



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, **com fornecimento de peças**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Diante da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado, nessa expressão compreendidas todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza e troca de peças, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais deste Poder Legislativo, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade de cada ambiente.

Considerando ainda que a contratação é de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros possui em sua unidade cerca de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

Considerando que a contratação viabiliza a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança para todos os servidores desta casa Legislativa e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, visando também a preservação do patrimônio público, se faz necessário que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÕES DO SERVIÇO**

<b>QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>AGRATTO</b>	<b>9.000 Btus/h</b>	<b>17</b>
<b>02</b>	<b>AGRATTO</b>	<b>18.000 Btus/h</b>	<b>05</b>
<b>03</b>	<b>AGRATTO</b>	<b>22.000 Btus/h</b>	<b>01</b>
<b>04</b>	<b>ELGIN</b>	<b>60.000 Btus/h</b>	<b>02</b>
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>

3.1 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas conforme os Anexos A e B, respectivamente, deste Termo de Referência, durante o horário de funcionamento do Órgão, das 7h às 13h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

3.2 A contratada deverá garantir que os serviços de manutenção serão feitos por pessoal especializado;

3.3 Os materiais necessários para a manutenção e reposição devem atender às especificações do fabricante do equipamento;

3.4 A proponente deverá entregar, acompanhado da proposta, Termo de Garantia de seus



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Serviços, por prazo mínimo de 3 (três) meses, durante os quais, se apresentado algum problema, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, deverá se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**4. DO PRAZO**

- a) O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei n. 8.666/93.
- b) Na ocorrência de Prorrogação Contratual, **após 12 (doze) meses do início da vigência**, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo.

**5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2022, conforme segue:

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR 15000000

**8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratada:**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Da contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
  - d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
  - e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
  - f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
  - g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**9. DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representá-la na execução do contrato;
- d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;  
e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o objeto, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;  
b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.  
c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar às licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de dezembro de 2021.

entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;  
e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

*Nóbia Maria de Almeida Bispo*  
**Nóbia Maria de Almeida Bispo**  
Diretora Administrativa

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
a) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o objeto, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;  
b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.  
c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar às licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.